



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7886 Pág. 02

24 MAIO 2017

OUT. 33
R. 40

LEI Nº. 026/2017

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a promover compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, inscritos em Dívida Ativa, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, independentemente do seu montante, sendo admitidas:-

- a) A compensação integral ou parcial entre créditos recíprocos;
- b) A unificação de débitos distintos para compensação com um ou mais precatórios;
- c) O consórcio de devedores para fins de aquisição de precatórios e compensação;
- d) A alienação de quaisquer tipos de precatórios, independentemente da origem ou da natureza do crédito ou de sua posição na ordem cronológica de pagamento.

Parágrafo único. A compensação prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetuada até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei;

Art. 2º Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, poderão negociar a compra de precatórios de terceiros exclusivamente para a finalidade de quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015.

Caput

§ 1º. O Poder Executivo não promoverá o pagamento do crédito remanescente de precatório, o qual permanecerá na ordem de pagamento previamente estabelecida para o montante integral, não se convertendo em obrigação de pequeno valor.

§ 2º. Os créditos de precatórios e os débitos inscritos em Dívida Ativa serão expressos através da Certidão de Crédito de Precatório Para Fins de Compensação e da Certidão de Débito para Fins de Compensação emitidas pelo Cadastro da Dívida Ativa a pedido dos interessados.

§ 3º. As certidões a que se refere o parágrafo anterior representam créditos líquidos

